

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 18

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 26 de janeiro de 2013

Colégio de Procuradores empossa procurador-geral para novo biênio

Em pronunciamento de posse, Felon anunciou o fim dos lixões até 2014 como uma das metas do biênio

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) empossou o promotor de Justiça Aginaldo Felon de Barros no cargo de procurador-geral de Justiça, que, na condição de mais votado na lista tríplice, fora reconduzido no dia 3 deste mês pelo governador Eduardo Campos, para o biênio 2013/2015. A solenidade realizada na noite desta quinta-feira (24), na casa de recepções Blue Angel, da Rua Benfica, foi prestigiada por várias autoridades locais e de outros estados da Federação. Cerca de oitocentos convidados prestigiarão o evento.

Os procuradores Itamar Dias Noronha (decano do MPPE) e Adalberto Mendes conduziram o procurador-geral até a mesa de honra. O procurador de Justiça Manoel Cavalcanti Albuquerque Neto fez a saudação ao procurador-geral. Na ocasião, lembrou que a importância do cargo ocupado por Felon aumenta quando se olha para trás e vê que pessoas de valor ocuparam o mesmo cargo como Olímpio Costa Júnior, José Tavares, Romero Andrade e Francisco Sales. Por sua vez, o presidente da

Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), José Vladimir da Silva Acioli, saudou Felon em nome da entidade que congrega promotores e procuradores de Justiça ativos e inativos. No seu pronunciamento destacou que o MPPE deve buscar cada vez mais a cidadania. Após prestar o juramento, o procurador-geral proferiu discurso agradecendo à confiança nele depositada pelos procuradores e promotores de Justiça para cumprimento de um segundo mandato e renovando a promessa de “retribuir com muito trabalho a expressiva

votação obtida na última eleição”. Ainda no seu pronunciamento, Felon acentuou que o MPPE atual não é tão diferente da Instituição de antes “pois, na essência, continuamos a mesma Instituição, com suas atribuições e deveres, mas posso afirmar que somos hoje um MP inovador”.

Por fim, prometeu ampliar as ações ministeriais exitosas de cidadania. “Despertaremos os municípios para o seu papel na promoção da segurança pública, pretendemos acabar com os lixões em todas as cidades até 2014 e estreitaremos ainda

mais nossas parcerias com os demais órgãos de controle e fiscalização, visando estancar os desvios dos recursos públicos e a sonegação fiscal”, afirmou.

Entre outras autoridades, participaram da solenidade o vice-governador João Lyra Neto, que representou o governador Eduardo Campos; os presidentes Jovaldo Nunes (Tribunal de Justiça), Guilherme Uchoa (Assembleia Legislativa) e Tereza Duere (Tribunal de Contas); a defensora pública geral Marta Freire; os secretários Tadeu Alencar (Casa Civil) e Antonio Carlos Figueira

(Saúde), os deputados estaduais Ossésio Silva e André Campos; os deputados federais Fernando Ferro e Luciana Santos.

Também presentes os conselheiros Fabiano Augusto Silveira (Conselho Nacional do Ministério Público) e Bruno Dantas (Conselho Nacional de Justiça) e o subprocurador-geral de Justiça da Paraíba Nelson Cavalcanti Lemos, representando o presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. As vice-presidentes Norma Angélica Cavalcanti (Conamp) e Adriana Coutinho (OAB-PE) prestigiaram a solenidade.

OROBÓ

Prefeitos recebem quinta recomendação

Uma recomendação do MPPE orienta o prefeito de Orobó (Agreste) a tomar uma série de medidas para avaliar a situação administrativa do município e restabelecer a regularidade da gestão municipal. Elas deveriam ter sido tomadas na transição administrativa e servirão para apurar responsabilidades por crimes e atos de improbidade administrativa que forem verificadas na mudança entre a gestão anterior e a atual. Entre as medidas estão os levantamentos do atraso dos salários dos servidores ativos e inativos e das dívidas do município até 31 de dezembro de 2012.

Orobó é o quinto município a receber este tipo de recomendação: os prefeitos

de Condado, Palmeirina, Bezerros e Inajá também foram notificados. De acordo com o documento, de autoria da promotora de Justiça, Sophia Wolfovitch Spinola, o levantamento do atraso no salário dos servidores terá que ser enviado ao MPPE e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Esses órgãos também devem ser comunicados sobre a ocorrência de fatos que indiquem crimes ou atos de improbidade, como desvio de recursos e bens públicos.

Caso as solicitações não sejam adotadas, o responsável não poderá alegar desconhecimento em futuros processos administrativos ou judiciais.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Venturosa terá unidade de acolhimento

Venturosa (Agreste Meridional) deve abrigar, logo após os festejos carnavalescos, uma casa de acolhimento para crianças e adolescentes com direitos violados. Esta política pública, abraçada pelo MPPE, será gerida pela prefeitura tendo como parceiro o governo do Estado, através da Secretaria da Criança e da Juventude. Para tratar dos detalhes para instalação da casa de acolhimento foi realizada uma reunião, na quarta-feira (15), na Promotoria de Justiça. O encontro foi conduzido pelo promotor de Justiça Marcus Tieppo, contando com a presença do juiz Rafael Mineiro, da assistente social e coordenadora das unidades de acolhimento da Secretaria da Criança e Juventude, Cláudia Souza, e re-

presentantes da prefeitura.

A unidade deverá abrigar até 12 crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos. A criação do espaço de acolhimento, que foi alvo, inclusive de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPPE e a Prefeitura de Venturosa, vem responder ao processo de municipalização do atendimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva em suas cidades de origem. Na região, Garanhuns foi a pioneira na municipalização.

Enquanto a unidade não fica pronta as 10 crianças e adolescentes da cidade estão abrigados no Centro de Atendimento à Criança de Garanhuns.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

LIMOEIRO

Recomendação alerta sobre nepotismo

Para evitar danos ao erário municipal e a prática do nepotismo, o promotor de Justiça Muni Azevedo emitiu recomendações ao prefeito de Limoeiro (Agreste) orientando que os servidores preencham declarações de acúmulo de cargos, com o intuito detectar possíveis irregularidades, e a exonerar ocupantes de cargos comissionados que sejam parentes até terceiro grau do gestor, do vice, de secretários, do presidente da Câmara de Vereadores e de agentes públicos com cargo de direção.

A declaração de acúmulo deve ser preenchida em 60 dias e vale para todos os servidores municipais da administração direta e indireta. Elas devem ser enviadas à Promotoria de Justiça constando a data de in-

gresso no serviço público daqueles que tenham mais de dois vínculos com o município, além de informar as providências tomadas diante das irregularidades detectadas. A Constituição prevê a acumulação de dois cargos públicos para professor, deste com outro, e para dois cargos na área de saúde.

Já para as exonerações de parentes foi conferido prazo de 90 dias, além da adoção, por parte do prefeito e do presidente da Câmara, de outras medidas para combater o nepotismo na cidade.

As cópias das exonerações e rescisões contratuais deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça em 10 dias.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 001/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sob o conduto no disposto no artigo 10, da Lei nº 8.625/93, de 12 de Fevereiro de 1993 e artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, formula a V. Exa. a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, relativa à atuação institucional na defesa dos Direitos da Infância e da Juventude.

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal, ao instituir a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, determina seja assegurada prioridade absoluta à área da infância e juventude, de modo que nenhum de seus direitos venha a ser ameaçado ou violado por ação ou omissão da família, sociedade e poder público;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o contido no Relatório Final nº 3, de 2010, publicado no Diário do Senado Federal nº 213, de 23 de dezembro de 2010, da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 200/2008, com a finalidade de apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia, bem como a relação desses ilícitos com o crime organizado.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no Município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação permanente do Ministério Público nas causas referentes aos interesses da Infância e da Juventude, em virtude do status de prioridade absoluta delegado pela Constituição da República.

RECOMENDA:

Que os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude requirite informações da administração pública da Comarca em que têm atribuição, referente à instalação e funcionamento dos conselhos tutelares e conselho municipal de direitos da criança e adolescente, tanto no que se refere aos recursos humanos, quanto aos materiais, inclusive quanto às datas de reuniões dos referidos conselhos;

Que tais dados sejam encaminhados ao CAOPIJ no prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta;

Que o CAOPIJ promova o registro dos dados, sendo os mesmos encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça;

Em caso de inexistência ou precariedade dos deferidos conselhos, que os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude promovam as providências necessárias à devida instalação e funcionamento dos Conselhos;

Que os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude tomem as medidas judiciais necessárias à regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, ex vi do disposto no artigo 208, caput e parágrafo único e artigos 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como artigo 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 168/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **FEVEREIRO**, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
03/02/13	Domingo	Carlos Alberto Pereira Vitório
09/02/13	Sábado	Delane Barros de Arruda Mendonça
10/02/13	Domingo	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
11/02/13	Segunda-feira	Erica Lopes Cezar de Almeida
12/02/13	Terça-feira	Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
13/02/13	Quarta-feira	José Roberto da Silva
16/02/13	Sábado	Humberto da Silva Graça
17/12/13	Domingo	Eduardo Luiz Silva Cajueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Gilvan Oliveira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

23/02/13	Sábado	Norma da Mota Sales Lima
24/02/13	Domingo	Patrícia Carneiro Tavares
02/03/13	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa
03/03/13	Domingo	Sérgio Roberto da Silva Pereira

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 169/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **FEVEREIRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
03/02/13	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
09/02/13	Sábado	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
10/02/13	Domingo	Milta Maria Paes de Sá	12º Procurador de Justiça Criminal
11/02/13	Segunda-feira	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
12/02/13	Terça-feira	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
13/02/13	Quarta-feira	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
16/02/13	Sábado	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
17/02/13	Domingo	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
23/02/13	Sábado	Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
24/02/13	Domingo	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2012.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 170/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **FEVEREIRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
03/02/13	Domingo	Daisy Maria de Andrade C. Pereira	11ª Procuradora de Justiça Cível
09/02/13	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	14ª Procuradora de Justiça Cível
10/02/13	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
11/02/13	Segunda-feira	Alda Virgínia de Moura	19ª Procuradora de Justiça Cível
12/02/13	Terça-feira	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
13/02/13	Quarta-feira	Itamar Dias Noronha	08º Procurador de Justiça Cível
16/02/13	Sábado	Ivan Wilson Porto	06º Procurador de Justiça Cível
17/12/13	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	01ª Procuradora de Justiça Cível
23/02/13	Sábado	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
24/02/13	Domingo	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	07ª Procuradora de Justiça Cível
02/03/13	Sábado	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10ª Procuradora de Justiça Cível
03/03/13	Domingo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	14ª Procuradora de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 171/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **FEVEREIRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	Daniela Brasileiro	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Paulista
03/02/13	Domingo	Heloísa Pollyanna	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
09/02/13	Sábado	Gláucia Hulse	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Ipojuca
10/02/13	Domingo	Andrea karla	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Olinda
11/02/13	Segunda-feira	Núbia Maurício	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12/02/13	Terça-feira	Marcia Cordeiro	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de São Lourenço da Mata
13/02/13	Quarta-Feira	Fabiano Saraiva	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Igarassu
16/02/13	Sábado	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17/12/13	Domingo	Rejane Strieder	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Itamaracá
23/02/13	Sábado	Emanuele Martins	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24/02/13	Domingo	Allison de Jesus	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude do Cabo de Sto Agostinho
02/03/13	Sábado	Daiza Azevedo	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 172/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **FEVEREIRO de 2013**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira PJ Trindade
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira PJ Trindade
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação 1ª PJ Araripina
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação 1ª PJ Araripina
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	João Paulo Pedrosa Barbosa 2ª PJ Araripina
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	João Paulo Pedrosa Barbosa 2ª PJ Araripina
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior PJ Bodocó
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro PJ Exu
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro PJ Exu
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fernando Della Latta Camargo PJ Ipubi
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fernando Della Latta Camargo PJ Ipubi

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Fernando Rodrigues Portela
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves
17/12/13	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Rodrigues Portela
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Af. Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Af. Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Af. Ingazeira	Bruno da Silva Ramos
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Af. Ingazeira	Bruno da Silva Ramos
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Af. Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Af. Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Af. Ingazeira	Fabiana de Souza e Silva Albuquerque
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Af. Ingazeira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Af. Ingazeira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Af. Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Af. Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão PJ de Inajá
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão PJ de Inajá
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Thiago Faria de Godoy Magalhães PJ de Itaíba
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva 1ª PJ de Pesqueira
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Andrea Magalhães Porto Oliveira 2ª PJ de Pesqueira
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Leoncio Tavares Correia PJ de Poção
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues PJ de Venturosa
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Janine Brandão Morais PJ de Alagoinha
17/12/13	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Janine Brandão Morais PJ de Alagoinha
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira 1ª PJ de Arcoverde
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira 1ª PJ de Arcoverde

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Junior PJ de Jupi
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel PJ de Caetés
04/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra PJ de Defesa da Cidadania de Garanhuns
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros PJ de Correntes
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Daniel Gustavo Meneguz Moreno PJ de Águas Belas
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra PJ de São Bento do Una
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto PJ de Lagoa do Ouro
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Wilson Bezerra De Sousa 1ª PJ Criminal de Garanhuns
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa 1ª PJ Cível de Garanhuns
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra PJ de Saloá
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes PJ de Calçado
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra PJ de Bom Conselho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida 6º PJ Criminal
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva 8º PJ Criminal
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho 2ª Vara Família
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva 2ª Vara Família
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros 1º PJ Criminal
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Milena Conceição Rezende M. Santos 1º PJ Criminal
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França 2º PJ Criminal
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira 1º PJ Cidadania
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Gilka Mª Almeida V. de Miranda 3º PJ Cidadania
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira 4º PJ Cidadania
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antonio Carlos Araujo 2º PJ Cível

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Palmare	Frederico Guilherme da Fonseca 1ª PJ
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Palmare	Lucile Girão Alcântara 2ª PJ
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Palmare	Frederico Guilherme da Fonseca PJ Criminal
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Palmare	Marcelo Tebet Halfeld PJ de Quipapá
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Palmare	Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva 1ª PJ de Ribeirão
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Palmare	Emanuele Martins Pereira 2ª PJ de Ribeirão
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Palmare	Marcelo Greenhalgh Penalva Santos PJ de São José da Coroa Grande
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Palmare	Rodrigo Costa Chaves 1ª PJ de Água Preta

17/02/13	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães 2ª PJ Água Preta
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carla Verônica Pereira Fernandes PJ de Barreiros
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Palmares	Lucile Girão Alcântara PJ de Belém de Maria

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Tathiana Barros Gomes 1ª PJ Criminal
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda 2ª PJ Criminal
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Irene Cardoso Sousa 3ª PJ Criminal
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Cabo de S. Agostinho	Glauca Hulse de Farias 4ª PJ Criminal
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Ivo Pereira de Ilma PJ de Escada
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Paulo César do Nascimento 2ª PJ Cível de Ipojuca
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Paula Catherine de L. Aziz Ismail PJ Criminal de Ipojuca
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Cabo de S. Agostinho	Maria de Fátima de Moura Ferreira PJ de Rio Formoso
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Alice de Oliveira Moraes PJ de Sirinhaém
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Maria de Fátima de Moura Ferreira PJ de Tamandaré
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Cabo S. Agostinho	Julietta Maria Batista P. Oliveira 1ª PJ Cível

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Olinda	Allana Uchoa de Carvalho
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alfredo Pinheiro Martins Neto
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Olinda	Selma Magda Pereira Barbosa
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Olinda	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Willene Mendes Correia
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Olinda	Eliane Gaia Alencar Dantas
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Olinda	Erika Sampaio Cardoso Kraychete

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva 2ª PJ de Goiana
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa PJ de Itaquitinga
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Cristiana Ramalho Leite Cavalcanti PJ de Itambé
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho 3ª PJ de Goiana
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Mirela Maria Iglesias PJ de Lagoa de Itaenga
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho PJ de Macaparana
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Andrade PJ de Nazaré da Mata
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra PJ de Paudalho
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa 1ª PJ de Timbaúba
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho 2ª PJ de Timbaúba
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos PJ de Ferreiros

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfvitch Spinola PJ de Orobó
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Diego Pessoa Costa Reis PJ de Passira
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho PJ de S. V. Ferrer
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Rinaldo Jorge da Silva 1ª PJ de Surubim
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião C. Gomes da Silva 2ª PJ de Surubim
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Arião C. Gomes da Silva PJ de Vertentes
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro PJ de Bom Jardim
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa PJ de Cumaru
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman PJ de Feira Nova
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Maria José Mendonça de H. Queiroz PJ de João Alfredo
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão 1ª PJ de Limoeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte 1ª PJ de Gravata
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega 2ª PJ de Gravata
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva PJ de Pombos
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira PJ de Primavera
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça 1ª PJ Cível
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior 1ª PJ Criminal
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça 2ª PJ Cível
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz 2ª PJ Criminal
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira PJ de Amaraji
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega PJ de Chã Grande
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva PJ de Glória do Goitá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Manoel Alves Maia
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Marcellus de Albuquerque Ugiette
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Jaboatão	Rinaldo Jorge da Silva
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Russeaux Vieira de Araujo
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Waldir Mendonça da Silva
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Claudia Walmsley Paiva
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Belize Camara Correia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Liana Menezes Santos
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
23/02/13	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 173/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para a função de Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, nos dias 24 e 25.01.2013.

II – Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso VI do Art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 057/2004 e 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 174/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício na função de Coordenadora do CAOP - Infância e Juventude, a partir de 04.02.2013, atribuída

através da Portaria PGJ nº 184/2011, a partir de 04.02.2013.

II - Suprimir a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Infância e Juventude, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 175/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do CAOP - Infância e Juventude, a partir de 04.02.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder a Promotora de Justiça acima citada a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Infância e Juventude, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 176/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias de escala do Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, que estão em curso no mês de janeiro do corrente, a partir de 25.01.2013, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 177/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARÁUJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 178/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes na Portaria POR-PGJ nº 1.981/2012, publicada em 20/12/2012;

CONSIDERANDO que o servidor nomeado tomou posse em 15/01/2013 e iniciou exercício na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 15/01/2013 para o servidor abaixo relacionado:

TÉCNICO MINISTERIAL

ÁREA ADMINISTRATIVA

Nome	Lotação
FÁBIO DIAS COSTA	2º Juizado Especial Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 179/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço

RESOLVE:

1. Estabelecer o calendário anual do Ministério Público no âmbito do Ministério Público durante o exercício de 2013;

2. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos feriados abaixo relacionados:

Data	Dia	Feriado
01 de janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal
11 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
12 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
13 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas
03 de março	Terça- feira	Data Magna de Pernambuco
28 de março	Quinta-feira	Semana Santa
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo
31 de março	Domingo	Páscoa
21 de abril	Domingo	Tiradentes
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi
24 de junho	Segunda-feira	São João
11 de agosto	Domingo	Cursos Jurídicos
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
28 de outubro	Segunda-feira	Servidor Público
02 de novembro	Sábado	Finados
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal

3. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, nos termos do artigo 62-A da lei estadual nº 12.956/05 e regulamentados através das IN PGJ nºs 002/10 e 006/10 respectivamente;

4. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados municipais:

Data	Dia	Feriado
16 de julho	Terça-feira	Nossa Senhora do Carmo
08 de dezembro	Domingo	Nossa Senhora da Conceição

5. Determinar que não haverá expediente, no dia 08 de fevereiro (sexta-feira) nas Unidades Ministeriais da (capital):

6. Determinar que no dia 21 de dezembro (sexta-feira) haverá expediente no Ministério Público, o expediente será das 08:00 às 14:00 horas;

7. Não haverá expediente no Ministério Público, no ano de 2012 nas comarcas do interior, nos feriados definidos em lei municipal;

8. Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 180/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **CAROLINA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula nº 189.077-8, do cargo em comissão de Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, símbolo FGMP-5;

II – Nomear **RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO**, portadora de CPF nº 021.905.504-16, para o cargo em comissão de Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 181/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA

REGIÃO: 5ª CIRCUNSCRIÇÃO GARANHUNS

Classificação	Nome	Lotação
2º	ALFRANIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA	PJ – São João

II – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
21º	SELENE CARVALHO PADILHA	Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

VAGAS RESERVADAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
3º	THAISE MAIRA NOGUEIRA DE PAIVA	Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: AGRESTE

Classificação	Nome	Lotação
1º	JAIRO HENRIQUE PARENTE DE ANDRADE	PJ - Garanhuns

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

25.01.2013

Expediente n.º: 001/2013
Processo n.º: 0001660-4/2013
Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Procuradoria Geral de Justiça,

25 de janeiro de 2013.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 25.01.2013

Expediente n.º: 542/12
Processo n.º: 0056873-2/2012
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ante a falta de previsão legal, indefiro.*

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0003217-4/2013
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0003218-5/2013
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 067/13
Processo n.º: 0003219-6/2013
Requerente: **KARINE ALMEIDA DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0003250-1/2013
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0003308-5/2013
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0003316-4/2013
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0003318-6/2013
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0003544-7/2013
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0003355-7/2013
Requerente: **PROMOTORIA DE AMARAJI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0003375-0/2013
Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0003376-1/2013
Requerente: **Carlos Henrique Tavares de Almeida**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 30.01.2013, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0003378-3/2013

Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0092/2013
Processo n.º: 0003404-2/2013
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0003431-2/2013
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: CGMP 094/2012
Processo n.º: 0003504-3/2013
Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0090/2013
Processo n.º: 0003604-4/2013
Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEO A. ANTUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0003486-3/2013
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/13
Processo n.º: 0003441-3/2013
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 00872013
Processo n.º: 0003627-0/2013
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF.Nº02/13
Processo n.º: 0003738-3/2013
Requerente: **GERUSA TORRES DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça,

25 de janeiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/12/2012
SIIG nº: 0039578-5-2012

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional, e pelos seus próprios fundamentos, determino a remessa do presente procedimento para análise e apreciação do Comitê Temporário de Implementação da Lei de Acesso à Informação, criado pela Portaria POR-PGJ nº 1.720/2012.

Dia: 11/12/2012

Procedimento Administrativo nº. 0052540-7/2012.

Interessada: Maria do Socorro Santos Oliveira, Promotora de Justiça

Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e DEFIRO o pedido de desistência, bem como determino seja remetida à requerente cópia autenticada da certidão de tempo de serviço acostada aos autos. Publique-se, notifique-se, arquite-se.

Dia: 21/01/2013

Procedimento Administrativo nº: 0049435-7/2011

Interessado: Adilson Gurgel de Castro, Conselheiro CNMP

Assunto: Requer informações sobre o cumprimento das recomendações feitas pelo relatório final da CPI – Pedofilia do Senado Federal

Acolho o parecer da ATMA e, pelos seus fundamentos, determino:

a) expedição de ofício à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para que adotem medidas necessárias para a realização de curso de capacitação sobre técnica do "depoimento sem dano", com o propósito de impedir que vítimas de crimes sexuais, em especial, crianças, sejam "revitimizadas";

b) expedição de ofício ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que envie esforços no sentido de aquisição de recursos materiais necessários, a fim de viabilizar a implantação, no MPPE, da técnica do "depoimento sem dano", com o propósito de impedir que vítimas de crimes sexuais, em especial, crianças, sejam "revitimizadas";

c) expedição de Recomendação aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos moldes sugeridos pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para fins de: acompanhamento e rigorosa fiscalização do processo de escolha de membros dos conselhos tutelares municipais (art. 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente); rigorosa fiscalização, como *custus legis*, da atuação das empresas dos setores de telefonia e, principalmente, Internet no cumprimento do termo de mútua cooperação celebrado no âmbito desta Comissão em 17 de dezembro de 2008 (com seus aditivos), valendo-se, sempre que necessário, dos instrumentos judiciais cabíveis;

d) encaminhamento do presente procedimento à Assessoria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, a fim de análise da recomendação referente à realização de levantamento estatístico, com vistas a subsidiar o CNMP, relativo ao número de ações penais em que se apura a responsabilidade pela prática de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, considerando-se, especialmente, a utilização da Internet na ação delituosa e a relação das demais denúncias com o crime. Publique-se. Oficie-se ao Interessado.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

SOLON SILVA FILHO
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 25/01/2013

Procedimento Administrativo nº. 0016904-2/2012

Interessada: Margarida de Oliveira Cantarelli, Desembargadora Federal

Assunto: Pagamento da PAE (Parcela Autônoma de Equivalência).

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, e defiro o pagamento retroativo dos valores referentes à PAE a que faz jus a Bela. MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI, no período de 06/09/1994 a 31/12/1997, em parcelas mensais de um subsídio do cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, bem como a sua inclusão na folha de pagamento das futuras parcelas da PAE, devendo a quantia ser depositada em conta-corrente a ser indicada pela Requerente. Publique-se. Oficie-se à Interessada. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

Promotora de Justiça e

Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 07 e 10.01.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 100/2013	
Notícia de Fato nº 2011/108978	
Representante:	CREMEPE
Representado:	Aécio José de Noronha (Ex-Prefeito do Município de Caetés)
Assunto:	Contratação irregular.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Caetés, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 140/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/596128	
Representante:	Central de Inquéritos de Garanhuns
Representado:	Luiz Claudino de Souza (Ex-Prefeito do Município de Capoeiras – 2009 -2012)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do COFIMP nº 000007.1523449, relativa à empresa Claudino Atacado Ltda.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Capoeiras, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 141/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/568978	
Representante:	Central de Inquéritos de Garanhuns
Representado:	Luiz Claudino de Souza (Ex-Prefeito do Município de Capoeiras – 2009 -2012)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do COFIMP nº 000005.1523449, relativa à empresa Claudino Atacado Ltda.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Capoeiras, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 142/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/596109	
Representante:	Central de Inquéritos de Garanhuns
Representado:	Luiz Claudino de Souza (Ex-Prefeito do Município de Capoeiras – 2009 -2012)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do COFIMP nº 000006.1523449, relativa à empresa Claudino Atacado Ltda.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Capoeiras, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 038/2013	
Notícia de Fato nº. 2007/8982	
Representante:	Comunidade de Brejão
Representado:	Sandoval Cadengue de Santana (Ex-Prefeito do Município de Brejão)
Assunto:	Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura de Municipal de Brejão

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Brejão, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 037/2013	
Notícia de Fato nº. 2008/28697	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Sandoval Cadengue de Santana (Ex-Prefeito do Município de Brejão)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC N° 0690073-2 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejão, exercício 2005).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Brejão, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 130/2013	
Notícia de Fato nº 2012/837667	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Marivaldo Bispo da Silva (Ex-Prefeito do Município de Itaíba)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC N° 0970084-5 (Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaíba, exercício 2008).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Itaíba, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 24/2013	
Notícia de Fato nº 2011/121988	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Marivaldo Bispo da Silva (Ex-Prefeito do Município de Itaíba)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC N° 0870115-5 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaíba, exercício 2007).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Itaíba, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 138/2013	
Notícia de Fato nº 2010/34220	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Marivaldo Bispo da Silva (Ex-Prefeito do Município de Itaíba)
Assunto:	Encaminha cópia do Ofício TCMPCO-MP/REP Nº 039/2010, em face do descumprimento, por parte do Município de Itaíba, da Resolução TC nº 0001/2009, que trata sobre a criação, implantação, manutenção e coordenação de Sistema de Controle Interno nos Poderes Municipais.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Itaíba, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 183/2013	
Notícia de Fato nº 2010/33169	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Marivaldo Bispo da Silva (Ex-Prefeito do Município de Itaíba)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC n°. 0770061-1 (Prestação de Contas do Município de Itaíba, exercício de 2006).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Itaíba, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 158/2013	
Notícia de Fato nº 2008/30125	
Representante:	Câmara de Vereadores de Jurema
Representado:	José Aílton costa (Ex-Prefeito do Município de Jurema)
Assunto:	Ata da 5ª Reunião da Câmara Municipal de Jurema, relatando possíveis irregularidades na contratação de veículos, os quais pertenciam ao Prefeito.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Jurema, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 173/2013	
Notícia de Fato nº 2011/16711	
Representante:	Edvan Márcio Ramos Ferreira – Vereador do Município de Jurema
Representado:	José Aílton costa (Ex-Prefeito do Município de Jurema)
Assunto:	Encaminha representação acerca de possíveis irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jurema.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Jurema, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 221/2013	
Notícia de Fato nº 2012/589601	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	José Aílton Costa (Ex-Prefeito do Município de Jurema)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC n°. 0890045-0 (Prestação de contas da Prefeitura de Jurema - 2007)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Jurema, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 186/2013	
Notícia de Fato nº 2011/64459	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	José Aílton Costa (Ex-Prefeito do Município de Jurema)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC n°. 0790079-0 (Prestação de contas da Prefeitura de Jurema - 2006).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Jurema, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 79/2013	
Notícia de Fato nº 2012/927535	
Representante:	Juízo de Direito da Comarca de Iati
Representado:	Luiz Alexandre Souza Falcão (Ex-Prefeito do Município de Iati)
Assunto:	Não atendimento a requisições do Ministério Público pela autoridade municipal.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Iati, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 199/2013	
Notícia de Fato nº 2009/29916	
Representante:	1ª Vara do Trabalho de Garanhuns
Representado:	Nivaldo Lúcio de Oliveira Júnior (Ex-Prefeito do Município de Correntes)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo nº. 00383-2007-351-06-00-5 (Reclamação Trabalhista), em que figura como reclamante Josemar Alves da Silva, em face de contratação irregular realizada pelo Município de Correntes no período de 28.02.2003 a 31.12.2005.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 165/2013	
Notícia de Fato nº 2009/41449	
Representantes:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Luiz Carlos de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Garanhuns)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC nº 0802532-0 (Atos de Pessoal – Contratações Temporárias da Prefeitura de Garanhuns, exercício 2007).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 132/2013	
Notícia de Fato nº. 2009/38961	
Representante:	Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador do Município de Garanhuns
Representado:	Luiz Carlos de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Garanhuns)
Assunto:	Encaminha denúncias de possíveis irregularidades na construção da Ponte no Sítio Baraúna, distrito de Miracica, Zona Rural de Garanhuns.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 96/2013	
Notícia de Fato nº 2007/13065	
Representante:	Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador do Município de Garanhuns
Representado:	Luiz Carlos de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Garanhuns)
Assunto:	Encaminha denúncia de possíveis irregularidades na construção do Hospital Municipal de Garanhuns

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 95/2013	
Notícia de Fato nº 2009/38987	
Representante:	Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador do Município de Garanhuns
Representado:	Luiz Carlos de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Garanhuns)
Assunto:	Encaminha denúncia de possíveis irregularidades no contrato celebrado com a empresa LOCAR (Serviços de Limpeza Urbana).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 98/2013	
Notícia de Fato nº 2008/17220	
Representante:	Promotoria de Justiça de Garanhuns
Representado:	Luiz Carlos de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Garanhuns)
Assunto:	Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura de Garanhuns.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 99/2013	
Notícia de Fato nº 2007/13066	
Representante:	Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador do Município de Garanhuns
Representado:	Luiz Carlos de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Garanhuns)
Assunto:	Encaminha denúncia de possíveis irregularidades em contratos de locação de imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 97/2013	
Notícia de Fato nº 2012/837576	
Representante:	Promotoria de Justiça de Garanhuns
Representado:	Luiz Carlos de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Garanhuns)
Assunto:	Encaminha cópia do PI nº 1.26.005.000011/2012-20, oriundo do Ministério Público Federal.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 136/2013	
Notícia de Fato nº 2012/877658	
Representante:	Promotoria de Justiça de Canhotinho
Representado:	Álvaro Porto de Barros (Ex-Prefeito do Município de Canhotinho)
Assunto:	Encaminha representação ofertada pelo Bel. Amadeu Félix de Moraes Filho em desfavor de Álvaro Porto de Barros, ex-Prefeito do Município de Canhotinho

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Canhotinho, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 032/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/69593	
Representante:	Ministério Público Federal
Representado:	Judith Valéria Alapenha de Lira (Ex-Prefeito do Município de Bom Conselho)
Assunto:	Possível descumprimento de ordem judicial referente aos autos do Processo nº 0000045-22.2006.8.17.0300.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 101/2013	
Notícia de Fato nº 2012/835094	
Representante:	Promotoria de Justiça de Saloá
Representado:	Gilvan Pereira de Barros (Ex-Prefeito do Município de Saloá)
Assunto:	Encaminha notícia de crime anônima oriunda da Secretaria de Defesa Social (Disque-Denúncia) acerca de eventual crime de desvio de rendas públicas praticado pelo representado.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Saloá, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 234/2013	
Notícia de Fato nº 2007/14461	
Representante:	Promotoria de Justiça de Águas Belas
Representado:	Elizeu João de Souza (Ex-Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá)
Assunto:	Nomeriano Ferreira Martins (Ex-Prefeito do Município de Águas Belas), Claudiano Ferreira Martins (Ex-Deputado Estadual) e Otaviano Ferreira Martins (Ex-Prefeito do Município de Manari)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Belas, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 233/2013	
Notícia de Fato nº. 2008/12694	
Representante:	Núcleo Integrado de Repressão à Criminalidade Organizada - NIRCO
Representados:	Nomeriano Ferreira Martins (Ex-Prefeito de Águas Belas) Claudiano Ferreira Martins (Ex-Deputado Estadual) Otaviano Ferreira Martins (Ex-Prefeito de Manari)
Assunto:	Encaminha cópia de depoimento prestado por Josivânio Martins da Silva ao Juízo de Águas Belas, acerca de possíveis irregularidades praticadas por Autoridades detentoras de prerrogativa de foro

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Belas, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que os representados não exercem mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 171/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/662443	
Representante:	Tribunal de Contas de Pernambuco
Representado:	Pedro Antonio Vilela Barbosa (Ex-Prefeito do Município de São João)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC nº 0900156-6, referente a Atos de Pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de São João durante o exercício financeiro de 2008, bem como do Processos de Recurso TC nº 1005840-0 e 1105223-5.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São João, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 151/2013	
Notícia de Fato nº. 2009/44846	
Representante:	Tribunal de Contas de Pernambuco
Representado:	Pedro Antonio Vilela Barbosa (Ex-Prefeito do Município de São João)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC nº 0690063-0, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São João, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 170/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/837648	
Representante:	Tribunal de Contas de Pernambuco
Representado:	Pedro Antonio Vilela Barbosa (Ex-Prefeito do Município de São João)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC nº 0805808-8, referente a Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de São João, exercício financeiro de 2008, bem como do Recurso Ordinário TC nº 1006642-1 e dos Embargos de Declaração TC nº 1108835-7.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São João, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 198/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/729524	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Severino Eudson Catão Ferreira (Ex-Prefeito do Município de Palmeirina)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC n° 1090096-2 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeirina, exercício 2009).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 62/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/972381	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina
Representado:	Severino Eudson Catão (Ex-Prefeito do Município de Palmeirina)
Assunto:	Possíveis Crimes praticados pela autoridade municipal.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 122/2013	
Notícia de Fato nº. 2007/5399	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina
Representado:	Severino Eudson Catão Ferreira (Ex-Prefeito do Município de Palmeirina)
Assunto:	Encaminha cópia do PIP nº. 05/2005

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 178/2013	
Notícia de Fato nº. 2010/40540	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Severino Eudson Catão Ferreira (Ex-Prefeito do Município de Palmeirina)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC n° 0690042-2 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeirina, exercício 2005).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 123/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/560049	
Representante:	Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Representado:	Severino Eudson Catão Ferreira (Ex-Prefeito do Município de Palmeirina)
Assunto:	Encaminha cópia dos autos nº. 0048604-97.2007.8.17.0001, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo Municipal de Palmeirina.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 124/2013	
Notícia de Fato nº. 2007/11010	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina
Representado:	Severino Eudson Catão Ferreira (Ex-Prefeito do Município de Palmeirina)
Assunto:	Encaminha cópia das iniciais de Ações Cíveis Públicas originadas a partir dos PIP nº. 002/05 e nº. 003/05

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 125/2013	
Notícia de Fato nº. 2008/23207	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina
Representado:	Severino Eudson Catão Ferreira (Ex-Prefeito do Município de Palmeirina)
Assunto:	Encaminha cópia do PIP nº. 02/2007

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Recife, 22 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
NOVEMBRO / 2012

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	75	173
Ofícios Circulares	6	0
Telegramas	0	0
Comunicações Internas	9	14
Despachos Diários	---	3580
Outros	307	370

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	66
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas à Resolução 36/CNMP	183
Comunicações de Afastamentos	52
Comunicações de Assunção/Reassunção	98
Comunicações Diversas	420

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Análise de Atividades Funcionais	732	732
Diagnósticos das Promotorias	60	60
Relatórios do Júri	50	20
Promoções de Arquivamento	2	2
Promoções de Indeferimento	1	1
Pedidos de Residência fora da Comarca	1	4
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	19	19
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	20	22
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	7	9

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	4	1	25
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	9
Expedientes Administrativos	3	4	6

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	6	6
Correições	21	21

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	1	1
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	0
Outras	1

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
DEZEMBRO / 2012

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	25	154
Ofícios Circulares	3	0
Telegramas	0	0
Comunicações Internas	11	9
Despachos Diários	---	2303
Outros	293	231

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	218
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas à Resolução 36/CNMP	149
Comunicações de Afastamentos	0
Comunicações de Assunção/Reassunção	76
Comunicações Diversas	296

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Análise de Atividades Funcionais	673	673
Diagnósticos das Promotorias	58	58
Relatórios do Júri	29	29
Promoções de Arquivamento	3	3
Promoções de Indeferimento	2	2
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	20	20
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	11	22
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	3	3

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	3	3	25

Processos Administrativos Disciplinares	0	0	9
Expedientes Administrativos	3	4	5

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	6	6
Correições	0	0

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	1	1
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	0
Outras	0

Recife, 23 de janeiro de 2013.

LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Corregedora-Geral

Secretaria Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split tipo "Cassete", para o 4º Andar do Edifício Roberto Lyra, localizado na Rua do Imperador, 473 – Santo Antônio – Recife(PE).

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 06.02.2013, quarta feira, às 14hs (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 25 de janeiro de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira Substituta

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

O 7º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa dos Direitos Humanos, em exercício cumulativo na 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ nº 008/2010, em face do que consta nos autos nº 026/2012, da 9ª Promotoria de Fundações da Capital e tendo em vista o relatório técnico nº 001/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Mamíferos Aquáticos, referente ao exercício financeiro de 2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Promotora de Justiça-em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO 02/2013

Nº AUTO 2013/1010663 - Nº DOC 2289796

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público sobre a utilização irregular de calçadas e ruas para depósito de materiais de construção e de seus restos.

CONSIDERANDO que em inspeções *in loco* este representante do Ministério Público constatou que várias calçadas e ruas desta cidade estão sendo utilizadas por populares para depósito de materiais de construção, bem como fazendo da via pública local particular.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE dispõe do Poder de Polícia Administrativo, tendo como obrigação e dever, fiscalizar e coibir a utilização irregular das calçadas, e ruas.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. **29, V, e art. 30** da Lei Municipal de Cabrobó-PE nº1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

CONSIDERANDO que omissão do Poder Público em fiscalizar o uso do espaço público e sua ordenação nos termos do Código de Polícia Administrativa acarreta a infringência aos princípios da administração pública, por consequência improbidade administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE:**

1 - Que no prazo de 15(quinze) dias, realize fiscalizações regulares das calçadas e ruas localizadas no centro da cidade de Cabrobó-PE, bem como em suas adjacências, a fim de coibir o uso de calçadas e ruas **para depósito de materiais de construção ou seus restos** notificando os proprietários para que retirem das calçadas ou ruas o material em 48(quarenta e oito) horas.

2 – Após as devidas notificações, todos aqueles que descumpram a determinação e continuem utilizando as calçadas e vias públicas de forma irregular para depósito de material de construção ou seus restos devem ser **imediatamente multados, bem como os materiais apreendidos, nos termos do art. 118 da Lei Municipal 1.661/2011.**

3. Recomendar que os seguintes endereços sejam imediatamente vistoriados, vez que este Promotor de Justiça identificou as ruas e as calçadas sendo utilizadas para depósito de material de construção e outras finalidades de natureza particular:

- Rua Antônio Novaes-Centro-várias geladeiras.
- Rua Prefeito Tabelião José Campos.
- Rua Frei Martins Dinantes, nº 100, centro.
- Rua Joaquim André, centro.
- Rua Antônio André Cavalcanti.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 15(quinze) dias:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Cabrobó-PE, às rádios locais, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/URBANISMO, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 22.01.2013.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

REF. PP Nº. 049/11-16

RECOMENDAÇÃO N.º001/13-16

O Ministério Público, por meio do 16º Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: **"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 5.º, inciso XIV, estabelece que **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso III, que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado mediante a Resolução Anatel n.º 477, de 07 de agosto de 2007, prevê, no art. 6.º, inciso III, ser direito do usuário do SMP informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços;

CONSIDERANDO a denúncia de ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO noticiando que algumas pessoas, ao serem informadas que não teriam direito à contratação de determinado plano de serviço de telefonia móvel, não obtiveram acesso ao motivo da recusa;

CONSIDERANDO que a prática adotada pela empresa em não informar detalhadamente os motivos da recusa consiste em atentado direto à cidadania, por não respeitar o direito básico a informação e a transparência e lealdade que deve pautar as relações de consumo, consoante dicção do art. 6º do CDC;

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** ao Presidente da Tim Celular S.A. *que oriente as respectivas lojas conveniadas/franqueadas, no Estado de Pernambuco, para que, quando os funcionários atenderem os consumidores e verificarem, por meio de "análise de crédito", que estes não possuem direito à contratação de determinado plano de serviço, informem de maneira precisa e especificada o motivo que fundamenta a recusa; e ao Procon-PE que proceda à fiscalização do recomendado a operadora de telefonia móvel TIM.*

Art. 2º *Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que a TIM CELULAR S.A., por meio de seu responsável legal, informe sobre a postura perfilhada em face da presente recomendação, esclarecendo quais as providências adotadas para alcançar o recomendado.*

Art. 3º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça
de Defesa do Consumidor da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Curadoria do Meio Ambiente

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira e em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, vem pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se na terça-feira, 19 de fevereiro de 2013, com início às 09h00, no Salão do Júri do Fórum desta Comarca, situado no Largo Bernardo Vieira de Melo, S/N, Centro, nesta Cidade, com o objetivo de discutir medidas para o CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA EM PESQUEIRA produzida por bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres, veículos que estacionam em suas adjacências, carros de som, casas de shows, tendo em vista as diversas denúncias existentes nestas Promotorias de Justiça, que ensejaram a instauração de Procedimento de Investigação Preliminar e posterior conversão em Inquérito Civil Público nº 02/2010, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já notificadas para o ato, oportunidade em que o Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento do Inquérito Civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, bem como determinar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

A presidência da audiência caberá a Exma. Sra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Pesqueira, podendo a mesma entregar a coordenação dos trabalhos à pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na recepção das Promotorias, situada no Fórum desta Comarca, admitindo-se inscrições até as 09h00. Após esse horário, somente com autorização da presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pela presidente.

Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas.

Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais;

c) Após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá a presidente promover o arquivamento do inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, bem como determinar a instauração de inquérito policial;

d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

Os casos omissos serão decididos pela Exma. Sra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira com atuação na Defesa do Meio Ambiente, com o apoio do Dr. ANDRÉ SILVANI CARNEIRO, Coordenador do CAOP – Meio Ambiente.

Pesqueira, 24 de janeiro de 2013.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

1ª Promotora de Justiça

2ª Promotora de Justiça

Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, na defesa do combate ao crime contra administração da justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, pelo art. 1º, da Resolução - RESCPJ Nº 004/2011, e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que a prática de falso testemunho é crime de ação penal pública incondicionada, previsto no art. 342, do Código Penal, neste caso ainda com a causa de aumento de pena do §1º do citado dispositivo;

CONSIDERANDO que EDNALDO JOSÉ DE SOUZA (brasileiro, conselheiro tutelar, RG n.º 5.324.281 - SSP/PE, residente Rua Projetada 18, n.º 66, Lot. Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade) aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e onze), às 10:20 hrs, nesta Cidade de Buenos Aires, em julgamento em plenário de Júri da acusada MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA (PROC. N.º230-65.2010.8.17.0350), supostamente fez várias afirmações falsas em juízo como testemunha desta referida ação penal, havendo fortes indícios de ter infringido o art. 342, §1º, do CP.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC** , nos termos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, com o objetivo de apurar a prática de crime de falso testemunho com causa de aumento de pena é crime de ação penal pública incondicionada, previsto no art. 342, §1º, do CP, supostamente cometido por EDNALDO JOSÉ DE SOUZA, acima qualificado, no dia 13.12.2013 em plenário de Júri Popular nesta cidade.

NOMEAR , sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Júnior, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR :

A juntada da denúncia do processo penal (PROC. N.º230-65.2010.8.17.0350) no qual o investigado possivelmente cometeu o crime de falso, o suposto falso depoimento prestado pelo investigado em plenário e os depoimentos das seguintes testemunhas do processo, prestados no inquérito policial que embasa o referido processo e durante a instrução da primeira fase do procedimento de júri da ação: LUCIANO CLEMENTE DA SILVA, LEANDRO CLEMENTE DA SILVA e LUCIANO FAUSTINO DA SILVA.

A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao CAOP/Criminal, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;

A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Condado/PE, 17 de janeiro de 2013

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Promotor De Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA****RECOMENDAÇÃO nº 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça, em exercício pleno de sua titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Sertânia, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF** que dispõe: "*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais; Resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** de Sertânia e ao **PRESIDENTE** da Câmara Municipal local que adotem, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

a) Efetuem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Vossa Excelência o Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

b) Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexistência de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

c) Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

d) Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

e) Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

f) Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexistência de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes. Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

I) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público; ao Procurador Geral do Município; ao Secretário Geral do Ministério Público, Juízo de Direito de Sertânia.

Sertânia, 22 de janeiro de 2013.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2013

O **Ministério Público DO Estado de Pernambuco**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos *arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,*

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Pernambuco formalizar atuação institucional, para fins de esclarecer e fiscalizar atos de remoção de ofício eventualmente concretizados no Município de Sertânia (PE);

CONSIDERANDO que cargos do município de Sertânia (PE) não podem ser ocupados e desocupados através de provimento derivado (remoção), motivados por critérios discriminatórios, face opção política dos servidores;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do gestor não é absoluta, mesmo quando detém a possibilidade de escolher, sua escolha deve ser efetuada para atender o interesse público. Se for exercida para satisfazer e/ou ferir interesses pessoais determinados, incorre o gestor em desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que os atos de remoção de ofício sem a observância dos requisitos formais mínimos exigidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis, Regime Jurídico Administrativo adotado pelo município de Sertânia, são ilegais;

CONSIDERANDO que essa eventual prática poderá ocasionar responsabilização, por **ato de improbidade administrativa** contra as autoridades e cidadãos envolvidos, pois ferem os princípios que regem a Administração Pública, notadamente impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos e entidades privadas promovam as medidas necessárias, visando a garantir o respeito à Constituição e normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR**:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sertânia que:

Se abstenha **imediatamente** de remover de ofício servidores sem que haja motivação administrativa expressa no ato, bem como que sejam observados previamente os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis; Que, na eventualidade de terem sido realizados atos de remoção sem motivação explícita, no **prazo de até 10 (dez) dias**, revoguem-se os atos de remoção de ofício realizados, determinando o retorno dos servidores aos seus cargos originários; Que, havendo necessidade de provimento de cargos, proceda a concurso de remoção para prover possíveis cargos vagos existentes nas respectivas unidades administrativas; Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para melhor conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Juízo de Direito da Comarca de Sertânia;

Câmara de Vereadores de Sertânia.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sertânia - PE, 22 de janeiro de 2013.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO**RECOMENDAÇÃO 001/2013**

Auto MPPE nº 2013/1003974
Doc.nº 2275083

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. HIPÓLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão-PE, Sr. Romeu Jacobina Figueiredo, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, em 16 de janeiro de 2013, por Funcionários Municipais Ativos e Inativos – por Profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF/Ribeirão, pelos Conselheiros Tutelares, bem como pelos Agentes Comunitários de Saúde de que o anterior gestor municipal, Senhor Clóvis José Pragana Paiva, deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2012;

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria, em 16 de janeiro de 2013, pelo Controlador Municipal de Ribeirão, Dr. Paulo Augusto da Cruz Lins, no sentido de que encontraram o Executivo Municipal com mínima mobília, computadores com arquivos apagados, ausência de informação acerca de folha de pagamento, desvio de bens de convênios, bem como outras irregularidades;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do seu mandato como Prefeito do Município de RIBEIRÃO, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o **ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal**, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, empréstimos bancários, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo **pedagógico e preventivo**, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e in experiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, **O LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Licitação **servidores municipais** com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vitórias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) **e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou ineligibilidade. **ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. **ADVIRTO QUE A CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL** (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

R) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. **ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), **SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO** (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

S) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

T) No último ano do Vosso mandato (2016):

- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZAR, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNAR, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em **01 de janeiro de 2017**;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença **após 31 de dezembro de 2016**, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município,

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),

4. aos prédios e bens públicos municipais;

- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCADOÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de RIBEIRÃO;

2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município e Coordenador de Controle Interno;

3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;

4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

RIBEIRÃO, 23 de Janeiro de 2013.

Hipólito Cavalcanti Guedes
Promotor de Justiça